

Processo n.: @REP 19/00708547

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à utilização de recursos públicos para realização de limpeza em propriedade particular

Interessado: Dionísio Luís Bertoldi

Responsável: André Pasqual Waltrick

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 289/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar procedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação formulada pelo Sr. Dionísio Luís Bertoldi, Vereador da Câmara Municipal de Gaspar em 2019, por meio do qual comunica o uso de máquina e mão de obra públicos para realização de limpeza em propriedade particular no âmbito do Município de Gaspar.

2. Aplicar ao Sr. **André Pasqual Waltrick**, Secretário de Agricultura e Aquicultura do Município de Gaspar, qualificado nos autos, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais), em face da utilização de equipamento de propriedade do Município de Gaspar, assim como do trabalho de servidor público, para execução de serviço em propriedade particular, em afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa previstos na Constituição Federal e no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Gaspar, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar).

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Dionísio Luís Bertoldo (Representante), ao Sr. André Pasqual Waltrick (Responsável) e à Prefeitura Municipal de Gaspar.

Ata n.: 27/2022

Data da Sessão: 27/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC